

Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquete, de de 19

PROJETO DE LEI nº PM- 19/76

LEI MUNICIPAL nº 8 2 0

Dispõe sobre pagamento de débitos em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, com referência a tributos do exercício de 1 976 e / anteriores, ficam autorizados a recolher desde que em um só / pagamento, à partir da data da publicação desta Lei até 30 de novembro do corrente, as importâncias devidas, com dispensa / de multas, juros de móra e correção monetária.

Art. 2º - Vencido o prazo a que se refere o artigo primeiro, a Fazenda Municipal procederá, na forma da legislação vigente, a cobrança judicial dos débitos não pagos.


Art. 3º - Ficam retroagidos os efeitos da Lei nº 817.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SÉRAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, Câmara Municipal de Piquete,
06 de novembro de 1 976.


ALONY OSWALDO SOARES
Presidente


ADELINA ALVES REGO DE MIRANDA
1ª Secretária

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos oito (08) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis (1 976).




Prof. ERNANI BECKMANN
Chefe de Secretaria